



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 61 3031-1283 - www.gov.br/cade

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO

VERSÃO ÚNICA DE ACESSO PÚBLICO

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (“CADE”), neste ato representado por seu Presidente, Gustavo Augusto Freitas de Lima , conforme disposto no art. 10, VII, da Lei nº 12.529/2011, em cumprimento à decisão plenária exarada no Circuito Deliberativo Virtual Nº 91/2025, realizada em 12 de dezembro de 2025; GPBR Participações Ltda.(“Compromissário”), já devidamente qualificado no Inquérito Administrativo nº 08700.004136/2020-65, e neste ato representado por seu advogado Victor Santos Rufino, decidem celebrar o presente **Termo de Compromisso de Cessação de Prática** (“**Termo de Compromisso**”), de acordo com as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o art. 85 da mesma Lei e com o Regimento Interno do CADE.

1. Do Objeto e da Abrangência

1.1. O presente Termo de Compromisso é proposto pela Superintendência Geral do Cade nos termos do Despacho 29/2024/UCD-PRES/PRES/CADE - V.Pública (SEI nº 1533390).

1.2. O presente acordo tem por objeto preservar e proteger as condições de concorrência no setor de plataformas digitais agregadoras de academias de ginástica no Brasil, bem como voltar a suspender e, caso cumpridas integralmente as obrigações nele previstas, arquivar em relação ao Compromissário o Inquérito Administrativo nº 08700.004136/2020-65.

1.3. Para fins deste Termo de Compromisso, considera-se “academia de ginástica” todo e qualquer estabelecimento comercial que seja voltado à prática de atividades cardiovasculares (em esteiras, bicicletas, elípticos ou sem uso de equipamentos), musculação, atividades funcionais, de crossfit, pilates, bem-estar, dança, natação e outras atividades físicas desportivas e recreacionais.

1.4. Considera-se Rede de Academias o conjunto de academias de ginástica que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo próprias ou franqueadas, sob uma ou mais marcas, dedicada às atividades listadas na Cláusula 1.3.

1.5. Consideram-se Plataformas Rivais outras plataformas digitais agregadoras de academias de ginástica que operam no Brasil que concorram com o Compromissário, independentemente de seu modelo de negócios.

1.6. Consideram-se Academias Monoplataforma as academias que contratam somente com o Compromissário, sem obrigação de exclusividade de fato ou de direito, por decisão comercial das próprias academias.

1.7. Consideram-se Academias Multiplataforma as academias que, além de contratarem com o Compromissário, sem obrigação de exclusividade de fato ou de direito, contratam com Plataformas Rivais,

2. Do mérito da conduta

2.1. O Compromissário e o CADE reconhecem que a assinatura do presente Termo de Compromisso não configura qualquer análise de mérito por parte dos signatários a respeito da licitude das condutas investigadas no âmbito do Inquérito Administrativo nº 08700.004136/2020-65 e, por isso, também concordam e reconhecem não haver qualquer confissão quanto a matéria de fato ou reconhecimento de ilicitude da conduta investigada ou de culpa.

2.2. O Compromissário e o CADE reconhecem que as obrigações e efeitos do presente Termo de Compromisso limitam-se ao mercado brasileiro e ao território nacional, e não têm qualquer relação com jurisdições ou territórios estrangeiros.

3. Das Obrigações do Compromissário

3.1. A partir da data de celebração deste Termo de Compromisso, o Compromissário se compromete manter simultaneamente obrigação de exclusividade de direito ou de fato com no máximo 10 (dez) Redes de Academias, sendo esta a lista inicial de obrigações de exclusividade em Contratos com Academias que permanecerão em vigor por força deste Termo de Compromisso prevista no ANEXO I a este Termo de Compromisso.

3.1.1. Entende-se como exclusividade de direito a obrigação prevista em contratos celebrados com academias de ginástica para prestação de serviços de intermediação e agenciamento para promoção de visitas a seus estabelecimentos (“**Contratos com Academias**”) que vede parcerias com Plataformas Rivais.

3.1.2. Entende-se como exclusividade de fato qualquer acordo ou prática que tenha por efeito vedar parcerias de academias oferecidas no portfólio do Compromissário com Plataformas Rivais, incluindo por meio do tratamento discriminatório a academias que optem por contratar com Plataformas Rivais, sem justificativa razoável.

3.1.2.1. A decisão de conceder ou não benefícios e/ou investimentos, incluindo benefícios e/ou investimentos ofertados por meio de parcerias com terceiros, como acesso a linhas de crédito ou financiamentos, a academias de ginástica não listadas no ANEXO I, conforme alterado, sejam elas Academias Monoplataforma ou Academias Multiplataforma, deverá ser tomada com base em critérios não relacionados à contratação com Plataformas Rivais, de modo a não representar indução a exclusividade de fato.

3.1.2.2. O Compromissário compromete-se a, (i) no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do despacho de homologação deste Termo de Compromisso no DOU, apresentar para a SG um Plano de Comunicação com ações que visem a reforçar perante as academias de ginástica o seu comprometimento com a livre concorrência e a liberdade de cada academia, que não seja parte das 10 Redes de Academias com que pode ser mantida obrigação de exclusividade que constam no ANEXO I, para a contratação com Plataformas Rivais, incluindo em seu objeto a vedação a práticas que possam configurar exclusividade de fato; e (ii) no prazo de até 05 (cinco) dias da aprovação do Plano de Comunicação pela SG, iniciar sua implementação.

3.1.2.3. O Compromissário compromete-se a (i) no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do despacho de homologação deste Termo de Compromisso no DOU, apresentar Plano de Treinamento para reforçar os treinamentos de compliance concorrencial atualmente já realizados para seu público interno, incluindo em seu objeto a vedação a práticas que possam configurar exclusividade de fato, o qual deverá indicar (a) a metodologia para a delimitação do público interno exposto a riscos concorrenenciais relacionados ao objeto deste Termo de Compromisso (b) cronograma a ser utilizado para a realização dos treinamentos; (c) forma de monitoramento; (d) mecanismos de enforcement para a observância do treinamento; e (e) veículos a serem utilizados para a realização dos treinamentos; e (ii) no prazo de até 05 (cinco) dias da aprovação do Plano de Treinamento pela Superintendência-Geral, iniciar sua implementação.

3.1.2.4. Nenhuma disposição contida neste instrumento será interpretada como uma restrição a que o Compromissário oferte benefícios, investimentos ou condições mais favorecidas às 10

Redes de Academias com que pode ser mantida obrigação de exclusividade que constam no ANEXO I, ou outras que vierem a substituí-las, nos termos deste Termo de Compromisso.

3.1.3. Observadas as condições e limites previstos nesta Cláusula 3.1 e sub-itens, (i) as obrigações de exclusividade nos Contratos com Academias terão duração de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovadas; e (ii) o conjunto de 10 (dez) Redes de Academias com que pode ser mantida obrigação de exclusividade poderá ser alterado, observado o disposto na Cláusula 3.1.4.

3.1.4. A alteração do conjunto de 10 (dez) Rede de Academias com que pode ser mantida obrigação de exclusividade apenas poderá ser realizada se: (i) for observado o limite de 10 (dez) Redes de Academias; (ii) a Rede de Academias com que será celebrada obrigação de exclusividade detenha um número de unidades em operação igual ou inferior a 120% do número de unidades em operação da Rede de Academias substituída, conforme aferido no último dia do mês anterior à celebração do novo Contrato com Academias (ou aditivo, conforme aplicável); e (iii) em decorrência da alteração, as relações de exclusividade do Compromissário não superem 15% (quinze por cento) da sua base total de academias de ginástica, em termos de estabelecimentos (unidades), por município, tal como aferido no último dia do mês anterior à celebração do novo Contrato com Academias (ou aditivo, conforme aplicável).

3.1.4.1 Especificamente nos municípios de Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Campinas/SP, Curitiba/PR, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, o patamar de 15% (quinze por cento) da base total de academias de ginástica do Compromissário, em termos de números de estabelecimentos (unidades), incidirá sobre as zonas desses municípios definidas no ANEXO II a este Termo de Compromisso.

3.2. A partir da data de celebração deste Termo de Compromisso, o Compromissário não poderá manter, propor, exigir ou celebrar contratos com Clientes Corporativos que impeçam tais clientes de contratarem com outras empresas que atuam como plataformas digitais agregadoras de academias de ginástica no Brasil.

3.2.1. Para fins desta Cláusula 3.5, “Clientes Corporativos” são as pessoas jurídicas que contratam plataformas digitais agregadoras de academias de ginástica no Brasil para a disponibilização de acesso à plataforma para sua própria força de trabalho, membros, associados e colaboradores.

3.3. Com o objetivo de dar efetividade às obrigações das Cláusulas 3.1 e 3.2, o Compromissário adotará os seguintes comportamentos: (i) no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados de sua respectiva assinatura, cópias de novos Contratos com Academias celebrados a partir da data de celebração deste Termo de Compromisso (ou de renovações de contratos anteriores, conforme aplicável) em que seja pactuada ou renovada obrigação de exclusividade, acompanhadas de versão atualizada da lista prevista no ANEXO I e de dados comprovando o cumprimento dos critérios previstos nas Cláusulas 3.1.4 e 3.1.5; (ii) a cada 6 (seis) meses da celebração deste Termo de Compromisso, declaração assinada pelo representante legal do Compromissário atestando o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Compromisso; e (iii) em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data da celebração deste Termo de Compromisso, comprovantes de envio, por qualquer meio ou forma, de comunicado este Termo de Compromisso para academias de ginástica com que tenha contrato na data de celebração deste acordo, indicando expressamente (a) a ausência de obrigação de exclusividade por parte de academias de ginástica que não estejam listadas no ANEXO I (conforme venha a ser alterado) e (b) que eventual futura concessão de adiantamentos de valores, garantias de volume, bônus de assinatura ou outros investimentos a academias de ginástica que não estejam listadas no ANEXO I (conforme venha a ser alterado) será feita, se aplicável, sem qualquer expectativa de exclusividade de fato ou de direito, sejam elas Academias Monoplataforma ou Academias Multiplataforma.

3.3.1. Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data da celebração deste Termo de Compromisso e até o término de sua vigência, o Compromissário deverá manter cópia do comunicado previsto no item (iii) desta Cláusula disponível em seu sítio eletrônico, em espaço destinado às comunicações com academias de ginástica vinculadas a sua plataforma.

3.4. O Compromissário não poderá manter, propor, exigir ou celebrar Contratos com Academias que contenham condição de paridade de tarifa, incluindo qualquer condição que limite a oferta ou venda,

pelas academias de ginástica, de diárias (i.e., passes diárias de acesso às academias) a um preço inferior àquele praticado pelo Compromissário.

3.5. O Compromissário não poderá manter, propor, exigir ou celebrar Contratos com Academias que impeçam as academias de ginástica de contratarem, sob qualquer forma, após o encerramento da parceria e a respectiva saída da plataforma do Compromissário, com outras empresas que atuam como plataformas digitais agregadoras de academias de ginástica no Brasil.

3.6. O CADE e o Compromissário concordam em reavaliar de boa-fé a adequação das obrigações ora assumidas na hipótese de qualquer fato novo relevante nas esferas regulatória, administrativa, judicial, legislativa e/ou de outra natureza que possa significativamente impactar o objeto do presente Termo de Compromisso.

4. Da Suspensão e do Arquivamento do Inquérito Administrativo

4.1. O presente Termo de Compromisso substitui, em sua integralidade, o Termo de Compromisso de Cessação de Prática celebrado entre o Compromissário e o CADE em 27 de setembro de 2022 (SEI 1122727) e revoga, sujeito ao cumprimento das obrigações ora estipuladas, os efeitos da Medida Preventiva prevista no Despacho 29/2024/UCDPRES/PRES/CADE - V.Pública (SEI nº 1533390).

4.2. O Inquérito Administrativo nº 08700.004136/2020-65 ficará suspenso a partir da assinatura deste Termo de Compromisso e durante sua vigência, nos termos do artigo 85, parágrafo 9º, da Lei nº 12.529/2011.

4.3. Findo o prazo de vigência e constatado o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Termo de Compromisso, o Inquérito Administrativo nº 08700.004136/2020-65 será arquivado em relação ao Compromissário, nos termos do artigo 85, §9º, da Lei nº 12.529/2011, e, consequentemente, o CADE não poderá mais responsabilizá-lo pelas condutas objeto de investigação no referido Inquérito Administrativo.

5. Do Descumprimento do Termo de Compromisso

5.1. Nos termos do artigo 9º, inciso XIX, da Lei nº 12.529/11, o descumprimento parcial ou total do Termo de Compromisso pelo Compromissário deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Tribunal Administrativo do CADE após procedimento administrativo de apuração, procedido nos autos do próprio Requerimento nº [08700.005660/2025-68], em que será resguardado ao Compromissário supostamente inadimplente o direito à ampla defesa para demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de provas.

5.2. Se constatado, em decorrência de ação ou omissão atribuível ao Compromissário, o descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nas Cláusulas 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5 mediante celebração de exclusividade de direito (sendo certo que o descumprimento mediante celebração de exclusividade de fato será disciplinado na Cláusula 5.3 a seguir), cláusula de garantia de preço mais favorecido ou exigência de quarentena pós-vigência de contrato de exclusividade, será declarado o descumprimento total do presente Termo de Compromisso, será aplicada multa de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o Inquérito Administrativo nº 08700.004136/2020-65 voltará a tramitar em desfavor do Compromissário, assim como voltará a ter vigência a Medida Preventiva imposta pelo Tribunal do Cade nos termos do Despacho 29/2024/UCD-PRES/PRES/CADE - V.Pública (SEI nº 1533390) com relação a contratos que venham a ser firmados em desacordo com este Termo de Compromisso ou após a constatação do descumprimento total, sendo garantido o seu direito de defesa no curso das investigações.

5.3. Se constatado, em decorrência de ação ou omissão atribuível ao Compromissário, o descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nas Cláusulas 3.1 e 3.2 exclusivamente mediante celebração de exclusividade de fato, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para que o Compromissário sane referido descumprimento parcial nos termos delimitados em decisão do CADE, bem como incidirá multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por evento de descumprimento.

5.3.1. Caso não seja sanado o descumprimento das obrigações no prazo estabelecido na Cláusula 5.3 acima, será decretado o descumprimento total do presente Termo de Compromisso, com os efeitos previstos na Cláusula 5.2 acima. 5.3.2. Caso a Superintendência-Geral do Cade apure, em procedimento com garantia de contraditório, a incidência de descumprimento das cláusulas de vedação a práticas de exclusividade de fato em três eventos distintos, submeterá à apreciação do Tribunal do Cade opinativo sustentando a declaração de descumprimento total do Termo de Compromisso, com estabelecimento de medidas de cautela que entenda devidas e retomada do curso do Inquérito Administrativo 08700.004136/2020-65.

5.3.2.1. Para fins do previsto na Cláusula 5.3.2, cada prática comercial (ou conjunto de práticas comerciais uniformemente adotadas) que implique exclusividade de fato com Redes de Academias em descumprimento ao limite previsto na Cláusula 3.1 será considerada um evento de descumprimento parcial distinto.

5.4. Se constatado, em decorrência de ação ou omissão atribuível ao Compromissário, o descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na Cláusula 3.3, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para que o Compromissário sane referido descumprimento parcial.

5.4.1. Caso o descumprimento das obrigações não seja sanado no prazo previsto na Cláusula 5.4, (i) será declarado o descumprimento parcial do presente Termo de Compromisso; (ii) será aplicada multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Compromissário, até o limite de 300.000,00 (trezentos mil reais); e (iii) o Compromissário terá prazo de 15 (quinze) dias a partir da declaração do descumprimento parcial para sanar referido descumprimento parcial, sem prejuízo da aplicação da multa do subitem (ii).

5.4.2. Caso o descumprimento das obrigações persista após 30 (trinta) dias, a Superintendência-Geral do CADE encaminhará o processo à Unidade de Cumprimento de Decisões do CADE para apreciação de declaração de descumprimento total do TCC pelo Tribunal do CADE.

6. Do Monitoramento

6.1. Cabe à Superintendência-Geral do Cade, nos termos do art. 13, IX, a fiscalização do cumprimento deste Termo de Compromisso, sendo franqueado a qualquer interessado que verificar violação peticionar a esta instância administrativa.

6.2. De acordo com o artigo 9º, inciso XVIII, artigo 13, inciso VI, alínea “a”), da Lei nº 12.529, de 2011, durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, o CADE poderá, a qualquer tempo, solicitar que o Compromissário apresente dados e informações considerados necessários para monitorar os compromissos assumidos.

7. Da Execução

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 85, § 8º, da Lei nº 12.529/2011.

8. Da Publicação

8.1. O Termo de Compromisso será divulgado pelo CADE no momento de sua apreciação pelo Plenário do Tribunal do CADE e serão tornadas públicas, após a sua homologação, as obrigações assumidas pelo Compromissário, nos termos do art. 85, § 7º da Lei nº 12.529/2011, mantendo-se a confidencialidade dos termos da negociação.

9. Do Prazo

9.1. O Termo de Compromisso entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por um prazo de 3 (três) anos.

10. Das Notificações

10.1. Todas as notificações e outras comunicações expedidas ao Compromissário deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

Mudrovitsch Advogados

A/C: Victor Rufino

R. do Rocio, 350 - 8º andar - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04552-000

(11) 2308-5895

(11) 2308-5912

victor.rufino@mudrovitsch.adv

A Parte Compromissária e o CADE concordam com os termos do presente Termo de Compromisso e assinam eletronicamente, com 2 (duas) testemunhas designadas abaixo.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Gustavo Augusto Freitas de Lima – Presidente

NOME DO SIGNATÁRIO

Victor Santos Rufino

OAB/SP 407.119

(em nome de **GPBR Participações Ltda.**)

TESTEMUNHAS: identificadas no campo de assinatura

ANEXO I

Observadas as obrigações previstas neste Termo de Compromisso e a possibilidade de posterior alteração desta lista, eventuais obrigações de exclusividade em Contratos com Academias celebrados entre as seguintes Redes de Academias e o Compromissário previamente à assinatura deste Termo de Compromisso permanecerão em vigor pelos prazos neles acordados e poderão, conforme o caso, serem renovadas:

1 - Bodytech/Fórmula

2 – Cia Atlhetica

3 – Contorno do Corpo

4 – Engenharia do Corpo

5 – Bluefit

6 – Panobianco

7 – Phd Sports

8 – Pure Pilates

9 – Rede Pratique

10 – Selfit

ANEXO II

Relação de zonas nos municípios de Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Campinas/SP, Curitiba/PR, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP que serão consideradas para fins da obrigação prevista na cláusula 3.1.5 deste Termo de Compromisso:

Município	Zona
Belo Horizonte	Centro Sul
	Norte-Leste
Brasília	Nave
	Setor Habitacional
	Cidades-Satélite
Campinas	Região Leste
	Região Central
	Região Sul
	Zona Norte
	Região Noroeste
	Região Sudoeste
Curitiba	Zona Central
	Zona Oeste
	Zona Sul
	Zona Norte
	Zona Leste
Rio de Janeiro	Zona Oeste
	Zona Norte
	Centro e Zona Sul
São Paulo	Zona Sul
	Zona Leste
	Zona Oeste
	Zona Norte
	Centro



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Augusto Freitas de Lima, Presidente**, em 06/01/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Viana de Lima, Testemunha**, em 06/01/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Testemunha**, em 07/01/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Santos Rufino, Usuário Externo**, em 07/01/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1679893** e o código CRC **DC4BF07B**.